

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que ***dispõe de alteração da Lei Complementar Municipal nº 204, de 20 de dezembro de 2019, que institui a revisão do Plano Diretor do Município de Ubá/MG.***

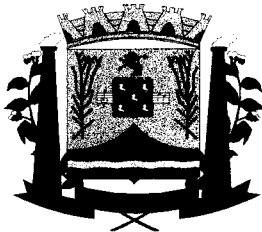
O Município de Ubá vive um de seus melhores momentos quanto ao desenvolvimento estratégico, através de novos acessos, permitindo inclusive o fomento à industrialização equilibrada, ao meio ambiente protegido e a geração de emprego e renda. A política urbana, que possui previsão constitucional e regulamentação pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui assim o Estatuto das Cidades institui a implantação do Plano Diretor aos municípios acima de 20.000 habitantes e sua revisão a cada dez anos. Mesmo com uma revisão recente, é preciso revisar as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, visto o progresso constante de nossa Ubá. Ubá hoje, sendo o IBGE, diferentemente de outros municípios da Zona da Mata, foi a cidade que mais alcançou crescimento, com registro, de forma projetada, 1,02% de crescimento. Isso demonstra, a cada dia, que Ubá vem se destacando tanto a título de investimentos e empregabilidade quanto ao título de local apropriado para investimentos.

E com o objetivo de proporcionar maior acesso aos meios consultivos, é necessária a revisão do texto legal da Lei Municipal Complementar nº 204, 20 de dezembro de 2019, que institui a revisão do Plano Diretor do Município de Ubá/MG organizando de melhor maneira o papel do Conselho do Desenvolvimento Sustentável, que a partir de então, terá maior participação popular, sendo inclusive órgão gestor e deliberativo para as ações técnicas, inclusive atuando como grau recursal.

Assim, apresentamos à egrégia Casa de Lei, o referido projeto de lei, a ser tramitado pelo regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CUMASP
e
CLR
04/04/2022

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Dispõe de alteração da Lei Complementar Municipal nº 204, de 20 de dezembro de 2019, que institui a revisão do Plano Diretor do Município de Ubá/MG.

Art. 1º O artigo 97 da Complementar Municipal nº 204, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES terá as seguintes atribuições inclusive àquelas que constam da Lei Complementar nº 030/1995 e Lei Complementar nº 123/2010:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - opinar sobre propostas encaminhadas, deliberando, em nível de recursos, sobre processos administrativos afetos ao Plano Diretor;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão;

IV - opinar sobre a instalação de empreendimentos de impacto;

V - opinar sobre casos omissos nos dispositivos legais municipais;

VI - opinar sobre compatibilidade de obras contidas nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor;

VII – deliberar, sobre recursos administrativo, em grau de segunda instância, quando manifestado pelo infrator;

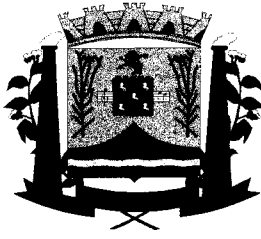
VIII – manifestar-se com o envio de propostas ao Executivo Municipal, de alteração e/ou implementação de Legislação Urbanística;

VIII – acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;

IX - assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;

Art. 2º O artigo 98 Complementar Municipal nº 204, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto por 12 (doze) membros, com mandato de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES), será constituído de forma paritária, sendo: por:

I - quatro representantes de Executivo Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do setor de segurança pública;

III - dois representantes do setor empresarial;

IV - dois representantes do setor técnico;

V - um representante da sociedade civil organizada;

VI - um representante de instituição de ensino com formação em área técnica;

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) terá função deliberativa e consultiva, atuando inclusive em grau recursal quanto as penalidades aplicadas por fiscais municipais, no exercício do poder de polícia.

§ 3º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) deverão ter periodicidade, com calendário anual a ser deliberado pelos membros, observada a devida publicidade.

§ 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) tem a seguinte estrutura orgânica básica:

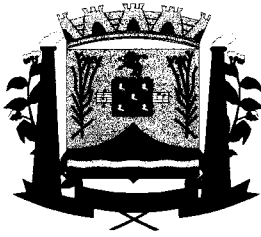
I – Presidência;

II – Secretaria Executiva; e

III – Plenária.

§ 5º. A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) será exercida pelo titular da Secretaria Municipal responsável em gerir a política urbana, permitida a delegação, sem afetar a paridade de sua composição.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) serão sempre públicas, e qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões das estruturas colegiadas, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se, devendo suas atas serem publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) não têm direito a remuneração "pró-labore", sendo a função dos membros considerada de relevante serviço público.

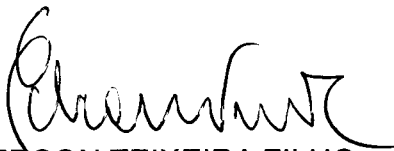
§ 6º. Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) elaborará o seu Regimento Interno e o encaminhará ao Prefeito para homologação e publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 7º. As Resoluções e Deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) serão aprovadas por maioria simples e somente terão validade após publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 8º. O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para convocar os segmentos a serem representados do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES) para escolherem seus representantes.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 29 de março de 2022.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá